| | |
|---|---|
| PROCESSO | ELEIÇÕES DO CAU 2017 |
| ASSUNTO | RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ELEIÇÕES CAU 2017 |

**DELIBERAÇÃO Nº 59/2017 CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 30 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 14 do Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do Anexo I da Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, que trata das competências da Comissão Eleitoral Nacional durante o ano de realização das eleições no CAU;

Considerando o parágrafo único do art. 4º combinado com o inciso XII do art.12 do Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do Anexo I da Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, os quais preceituam que, concluído o processo, a CEN encaminhará Relatório Conclusivo da Eleição para conhecimento do Plenário do CAU/BR;

Considerando o Calendário Eleitoral, aprovado na forma do Anexo II da Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016, alterado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0072-14/2017, que prevê que a Comissões Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) deverá encaminhar relatório conclusivo das eleições para conhecimento do Plenário do CAU/BR em 30 de novembro de 2017; e

Considerando os relatórios conclusivos das Eleições enviados pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) à CEN até 29 de novembro de 2017, conforme previsto no Calendário Eleitoral, aprovado na forma do Anexo II da Resolução CAU/BR n° 122, de 23 de setembro de 2016.

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ELEIÇÕES 2017 DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, na forma do documento Anexo, em atendimento ao Regulamento Eleitoral do CAU;

2 - Encaminhar a presente Deliberação e seu Anexo ao CAU/BR, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 4º combinado com o inciso XII do art.12 do Regulamento Eleitoral; e

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR as devidas providências de encaminhamento da presente deliberação ao Plenário do CAU/BR e sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das Eleições.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 30 de novembro de 2017.

**AMILCAR COELHO CHAVES**
Coordenador da CEN

**RODRIGO CAPELATO**
Coordenador Adjunto da CEN

**FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA**
Membro Titular

**JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA**
Membro Titular

**MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA**
Membro Titular

**ANEXO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ELEIÇÕES 2017 DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

No dia 15 de agosto de 2017 foi aberto o processo administrativo nº 204/2017, para registro documental da condução, orientação, coordenação, fiscalização e julgamento do processo eleitoral nacional para o triênio 2018/2020, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado na forma do Anexo II da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, coordenado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR).

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) foi constituída e aprovada durante a 63° Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada no dia 16 de fevereiro de 2017, conforme Deliberação Plenária nº 0063-08/2017, sendo composta por:

1. Conselheiro Fernando José de Medeiros Costa (RN) como titular e o Conselheiro Celso Costa (MS) como suplente;

2. Conselheira Maria Laís da Cunha Pereira (MA) como titular e a Conselheira Maria Elisa Baptista (MG) como suplente;

3. Arquiteto e urbanista Rodrigo Capelato (RS) como titular e coordenador adjunto da comissão e o arquiteto e urbanista Carlos Moraes de Castro (DF) como suplente;

4. Arquiteto e urbanista José Alberto de Almeida (CE) como titular e o arquiteto e urbanista Juliano Geraldi (PR) como suplente;

5. Arquiteto e urbanista Amílcar Coelho Chaves (DF) como titular e coordenador da comissão e o arquiteto e urbanista Ângelo Arruda (MS) como suplente;

No dia 07 de julho de 2017, o Conselheiro Celso Costa (MS), membro suplente da CEN-CAU/BR, pediu seu desligamento da comissão por motivos pessoais, assumindo seu lugar o Conselheiro Renato Nunes (SP), após indicação e aprovação por aclamação do Plenário do CAU/BR no dia 21 de setembro de 2017, durante a 70° Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR.

Foram designados os seguintes colaboradores para assessorar a Comissão Eleitoral Nacional:

- 2 (dois) profissionais de nível superior, dentre ocupantes de emprego de provimento efetivo, para atuar como assessores técnicos da CEN:
  - Analista responsável pela CEN (SGM): Arquiteto e Urbanista Robson Miranda Ribeiro;
  - Analista para suporte (SGM): Arquiteto e Urbanista Jorge Moura;
- Assessoria jurídica para demandas específicas do processo eleitoral: Dr. Eduardo de Oliveira Paes;
- Empregado que fará a interlocução com a Coordenadoria do SICCAU: Vinicius Jordão;
- Empregado que fará a interlocução com a Coordenadoria de TI: Victor Maynard;
- Empregado que fará a interlocução com a Coordenadoria da RIA: Rafael Lobato Felisola;
- 2 (dois) assistentes administrativos:
  - Assistente responsável pela CEN (SGM): Viviane Nota Machado;
  - Assistente para suporte (GG): Matheus Moreno.

Durante o processo eleitoral, o colaborador responsável pela interlocução com a coordenadoria do SICCAU, Vinícius Jordão, solicitou desligamento do Conselho, sendo substituído pela colaboradora Flávia Rios Costa. Da mesma forma, o colaborador responsável pela interlocução com a coordenadoria da RIA, Rafael Lobato Felisola, solicitou desligamento do Conselho, e foi substituído pelo coordenador da RIA, Hermann Pereira.

Foram recebidas no prazo previsto no Calendário Eleitoral as designações das assessorias técnicas e a informação de composição de membros das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), bem como suas alterações e substituições ocorridas ao longo do processo eleitoral, conforme consta dos autos do processo administrativo eleitoral.

Foram realizadas licitações para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria em código fonte de aplicação Web, sendo contratada a SECURITYLABS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS – EIRELI – EPP sob o contrato de prestação de serviços CAU/BR nº 08/2017, e empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito eleitoral de 2017 do CAU/BR e CAU/UF, sendo contratada a SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA sob o contrato de prestação de serviços CAU/BR nº 13/2017.

As divulgações dos atos da CEN e demais informações correlatas ao processo eleitoral do CAU se deu por meio de publicações em página do sítio eletrônico do CAU/BR, endereço http://www.caubr.gov.br/eleitoral/.

Em 14 de agosto de 2017 teve início os requerimentos de registro de candidatura por meio de inscrição no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), acompanhado da divulgação de tutorial de utilização do sistema no próprio SiEN e nos canais de comunicação do CAU/BR, sendo encerrado o prazo de requerimento em 8 de setembro de 2017. Em 11 de setembro de 2017 as CE-UF e a CEN-CAU/BR divulgaram os pedidos de registro de candidatura protocolados no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), sendo contabilizado 91 requerimentos de registro de candidatura.

Foi comunicado à CEN-CAU/BR o recebimento de ordem judicial pelo CAU/SP para garantir a participação de candidatos na eleição daquele Conselho. Os impetrantes foram suplentes de conselheiro na gestão 2012-2014 e conselheiros titulares na gestão 2015-2017. Coube ao CAU/SP a atuação no processo judicial, e à CEN-CAU/BR apenas a liberação do Sistema Eleitoral para garantir a participação dos candidatos.

Aberto o prazo de pedido de impugnação dos requerimentos de registro de candidatura, de 12 a 14 de setembro de 2017, foram registrados 15 protocolos, sendo recebidos 10 recursos contra o julgamento de candidaturas deferidas e indeferidas, com julgamento realizado pela CEN em 05 de outubro de 2017 e publicado extrato do julgamento de recursos de pedidos de impugnação de registro de candidatura em 10 de outubro de 2017.

Conforme depreendido do Regulamento e Calendário Eleitoral, e firmado o entendimento por meio da Deliberação nº 12/2017, as CE-UF realizaram a divulgação de chapas indeferidas devido inadimplência de candidatos e foram julgados pela CEN-CAU/BR 10 recursos contra os indeferimentos em 16 e 26 de outubro de 2017.

Foram recebidas 6 decisões judiciais visando garantir a participação de chapas indeferidas por serem compostas de candidatos inadimplentes. Segue abaixo a relação de notificações de decisão judicial, acompanhada da referida decisão, comunicadas à CEN para garantir a participação de chapas nas Eleições do CAU relacionadas ao indeferimento devido inadimplência de candidatos:

- Processo 1002315-26.2017.4.01.3200 SJAM (Chapa 03-AM): "*DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE para determinar que o Réu proceda à habilitação da Chapa 3 para concorrer ao pleito eleitoral do CAU/BR e CAU/AM. A eleição só poderá ocorrer a partir da efetiva participação da Chapa 3 na disputa*";

- Processo 1002511-93.2017.4.01.3200 SJAM (Chapa 04-AM): "*DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para o fim de determinar à autoridade Impetrada que conceda ao registro da candidatura da Impetrante TAHISA NEITZEL KUCK e a consequente habilitação da Chapa 04 para participar das eleições previstas para o próximo dia 31/10/2017*"; Restando ação com elementos conflitantes apresentados pela CEN em sua defesa, a partir do SICCAU, para comprovação de que "*os IMPETRANTES apresentaram o boleto de cobrança da quarta parcela do financiamento com vencimento em 30 de setembro de 2017, porém apresentaram o comprovante de pagamento da quinta parcela, com vencimento em 31 de outubro de 2017*".

- Processo 0810155-77.2017.4.05.8400 SJRN, Id. 4058400.2803087 (Chapa 02-RN): "*DEFIRO a tutela de urgência postulada na inicial, atribuindo-lhe natureza cautelar, para permitir à Chapa 2, coordenada pelo autor, substituir o candidato que se tornou inelegível por outro candidato, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação desta decisão*";

- Processo 5054274-21.2017.4.04.7100/RS SJRS (Chapa 04-RS): "***acolho parcialmente os embargos de declaração** para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, e deferir o pedido de tutela provisória de urgência para determinar à parte impetrada que autorize a participação da Chapa 04-RS nas eleições do CAU/BR, previstas para o próximo dia 31/10*";

- Mandado de segurança 5018538-59.2017.4.03.6100 Vara Cível Federal de São Paulo (Chapa 03-SP): "*DEFIRO EM PARTE A LIMINAR REQUERIDA, para determinar ao impetrado conceda aos requerentes o prazo de cinco (5) dias para a quitação de eventuais pendências de anuidades, e registre, após a regularização, a Chapa 03 para que posse concorrer ao pleito que se avizinha, caso inexistentes outros óbices, devidamente fundamentados, além daqueles aqui tratados*";

- Mandado de segurança 5021641-74.2017.4.03.6100 Vara Cível Federal de São Paulo (Chapa 08-SP): "*DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada proceda ao registro das candidaturas dos impetrantes como candidatos a suplente de conselheiros no CAU/SP e da Chapa 08 nas eleições para Conselheiro do CAU/SP a serem realizadas em 31/10/2017*".

Em 16 de outubro de 2017 foi iniciada a qualificação do Colégio Eleitoral e transposição do banco de dados do SICCAU e SiEN para o Sistema de votação. A divulgação do Colégio Eleitoral se deu em 17 de outubro de 2017 na página das Eleições, no sítio eletrônico do CAU/BR.

No dia 31 de outubro de 2017, a votação foi realizada sem impedimentos. Com a votação em curso foi recebida a notificação de decisão judicial (Id. 4058400.2843261) de "*revogar a liminar deferida sob o Id. 4058400.2803087, que permitiu à Chapa 2* [Chapa 02-RN] *a substituição extemporânea de candidato inelegível por outro candidato. É dizer, fica restabelecida a decisão administrativa de indeferimento do registro de candidatura da Chapa 2*" [Chapa 02-RN]. O Edital de Divulgação do Resultado das Eleições do CAU 2017 foi publicado pela Comissão Eleitoral Nacional, no sítio eletrônico do CAU/BR em 01 de novembro de 2017.

Conforme previsto no Regulamento e Calendário Eleitoral, e compilado no Edital de Convocação das Eleições, a apresentação de denúncias teve prazo para registro de protocolo exclusivo no SiEN de 11 de setembro a 31 de outubro de 2017. Ao longo do processo eleitoral a CEN-CAU/BR julgou recursos de

julgamento de denúncias realizado pelas CE-UF, sendo realizados no total 22 julgamentos de denúncias em grau de recurso.

Em 10 de novembro de 2017 a Comissão Eleitoral Nacional, por meio da Deliberação CEN-CAU/BR nº 46/2017, determina o afastamento de dois membros titulares da Comissão Eleitoral do Espírito Santo (CE-ES) e seus respectivos suplentes, devido a apresentação pelos mesmos de declarações de impedimento no julgamento de denúncias e impugnações, assumindo a CEN-CAU/BR as funções deliberativas daquela Comissão.

Aberto o prazo de pedido de impugnação do resultado das Eleições, em 3 de novembro de 2017, foram registrados 8 protocolos, sendo recebidos 4 recursos contra o julgamento pelas CE-UF.

O julgamento do protocolo de impugnação do resultado das Eleições nº 03/2017 em 1º grau de jurisdição foi realizado pela CEN em 22 de novembro de 2017 devido a Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro (CE-RJ) se considerar, por meio da Deliberação CE-RJ nº 05/2017, "*inapta para julgar por entender não possuir os dados que permitem designar aplicação dos critérios para aplicação da regra estabelecida no §1º do art. 60 da Resolução CAU/BR 122/16*", o que implicou no julgamento do respectivo pedido de reconsideração em 30 de novembro de 2017.

Divulgados os extratos de recurso dos julgamentos dos pedidos de impugnação do resultado das Eleições e encaminhados via SiEN, a CEN realizou julgamento dos respectivos recursos no dia 22 de novembro de 2017, sendo publicado extrato do julgamento de recursos de pedidos de impugnação do resultado das Eleições em 27 de novembro de 2017.

Em 29 de novembro de 2017 a CEN-CAU/BR recebe a informação da decisão judicial relativa ao agravo de instrumento nº 5063974-78.2017.4.04.0000/RS do TRF da 4ª Região, processo originário nº 50542742120174047100, que declara a inelegibilidade de um dos candidatos da Chapa 04-RS, considerado inadimplente nos termos do inciso I do art. 19 do Regulamento Eleitoral, sendo a chapa, portanto, indeferida por conter candidato em desacordo com o requisito de elegibilidade referenciado no dispositivo acima.

Orçamento da CEN para 2017 foi composto por:

| **Manter e Desenvolver as Atividades da CEN** | |
|---|---|
| 10 (dez) Reuniões Ordinárias a serem realizadas em Brasília, na sede do CAU/BR, com a participação de 5 membros, considerando passagens + 2 diárias e 1 deslocamento para cada. | R$ 232.830,00 |
| Realização de 6 (seis) Reuniões Técnicas entre o Coordenador da CEN e a Assessorias Técnicas para condução dos trabalhos da Comissão, considerando passagens + 3 diárias e 1 deslocamento para o coordenador | R$ 29.250,00 |
| Realizar a contratação de Empresa de Auditoria para auditoria do sistema eleitoral e software de votação | R$ 100.000,00 |
| Cobrir os gastos com horas extras e adicionais noturnos para os funcionários que farão as assessorias técnicas da CEN, considerando: custos com horas extras, gratificações, benefícios e encargos | R$ 15.000,00 |
| Salários e Encargos do analista técnico: pagamento de salários e encargos de 12 meses do analista técnico da comissão. | R$ 180.057,00 |
| | **R$ 57.137,00** |

| Treinamento das assessorias técnicas e coordenadores das CE-UF | |
|---|---|
| Realizar treinamento para capacitação dos funcionários e membros das Comissões Eleitorais dos Estados e DF (CE-UF), em Brasília/DF, a respeito do novo regulamento | R$ 50.450,00 |
| | **R$ 50.450,00** |

**TOTAL:** **R$ 607.587,00**

| | **ATIVIDADE**: Manter e Desenvolver as Atividades da CEN-CAU/BR | | | **PROJETO**: Capacitação dos CAU/UF | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Orçamento** (R$) | **Realizado** (R$) | **% Part.** | **Orçamento** (R$) | **Realizado** (R$) | **% Part.** |
| Pessoal - Salários e Encargos | 195.057 | 115.197 | **59%** | - | - | - |
| Serviços Terceiros | 362.080 | 111.571 | **31%** | 50.450 | 44.760 | **89%** |
| Diárias | 136.080 | 81.000 | **60%** | 16.200 | 14.580 | **90%** |
| Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 226.000 | 30.571 | **14%** | 34.250 | 30.180 | **88%** |
| Serviços Prestados | - | - | - | 23.000 | 22.545 | **98%** |
| Passagens | 126.000 | 30.571 | **24%** | 11.250 | 7.635 | **68%** |
| **Total** | **557.137** | **226.768** | **41%** | **50.450** | **44.760** | **89%** |

*Execução orçamentária até 31 de outubro de 2017.

O presente relatório é homologado em 30 de novembro de 2017 e o resultado das Eleições será publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2017.

## CRÍTICAS E SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

O Regulamento Eleitoral não previu o meio de indicação delegados eleitores pelas IES. Houve diversos questionamentos da forma de envio pelo SICCAU, que não dispunha de modalidade de protocolo específica ou intuitivo com encaminhamento direto à CEN-CAU/BR, sendo adotado o envio por e-mail. É sugerido que o SiEN possua a funcionalidade de indicação de delegado eleitor, que não estava presente na versão utilizada em 2017.

É recomendação da atual CEN-CAU/BR que a para a próxima Eleição do CAU seja instituída uma comissão específica que examine o processo eleitoral das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo. A justificativa para a instalação de uma comissão específica reside no fato de que a mesma comissão julgando impugnações e recursos em duas instâncias promove o julgamento isonômico e independente. Exemplo do ocorrido em 2014, o reduzido número de membros e reuniões desta comissão não implicou em despesas significativas que inviabilizasse a instalação desta instância de julgamento.

DIVERGÊNCIAS ENTRE O REGULAMENTO ELEITORAL, O CALENDÁRIO ELEITORAL, O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PLENÁRIAS E DE REUNIÕES DE COMISSÕES ORDINÁRIAS DO CAU/BR

A incompatibilidade de datas entre o Calendário Eleitoral e os calendários de reuniões de comissões e reunião plenária resultou no fato de que em determinadas datas os conselheiros membros da CEN-CAU/BR estavam ausentes das reuniões plenárias e de comissões devido reunião da CEN-CAU/BR. Houve ainda a incompatibilidade de datas em relação à reunião para conhecimento do Relatório Conclusivo das Eleições pelo Plenário do CAU/BR.

A incompatibilidade entre o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral criou equívoco no texto do calendário. São exemplo as ações previstas datas 27 de novembro, 30 de novembro, 8 de dezembro e 11 de dezembro. Na primeira data, observado o fluxo de atividades a serem desenvolvidas, deveria ser descrita como "Divulgação do extrato de julgamento de recursos das impugnações do resultado das Eleições". Nas demais há o nítido equívoco com relação ao agente que fará a homologação do resultado das Eleições e Publicação do resultado das Eleições no Diário Oficial da União, de competência da CEN-CAU/BR, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º combinado com o inciso XII do art.12 e § 1º do art. 67 do Regulamento Eleitoral.

Por fim, as fases e procedimentos relativos aos recursos e contrarrazões à divulgação do colégio eleitoral das IES, apesar de constarem no Calendário, não há previsão de ação no Regulamento Eleitoral. Os prazos relativos à indicação de delegado eleitor findaram em data anterior à própria divulgação do Edital de Convocação das Eleições.

REQUISITOS DE CANDIDATURA

A data prevista para a verificação de adimplência de candidatos, num domingo, causou embaraço no processo eleitoral devido o indeferimento de chapas e consequente uso de vias judiciais para garantir a participação de chapas no pleito eleitoral.

O Sistema Eleitoral elaborado ao identificar a condição de adimplência do candidato no ato do registro, causou duplicidade de verificação de adimplência, uma vez que o regulamento eleitoral previa uma única verificação 15 dias antes da transposição do banco de dados para o módulo de votação.

Melhorar a redação do inciso VIII do art. 20 do Regulamento Eleitoral, no sentido de dar maior clareza ao entendimento de que não será permitido o terceiro mandato, mesmo que alternadamente entre titular e suplente.

REGISTRO DE CHAPA:

A adoção da identificação de chapas por numeração facilitou o trabalho das Comissões Eleitorais, devendo este procedimento ser mantido para as próximas Eleições.

VEDAÇÕES E SANÇÕES

Esclarecer melhor as vedações do processo eleitoral, bem como suas sanções, elencando um rol exemplificativo de vedações. Criação de um glossário explicando termos como denúncias, impugnações, recursos, contrarrazões e outros.

DEBATES, REUNIÕES DE CHAPA:

O atual Regulamento Eleitoral não traz maiores detalhamentos acerca de debates, reuniões de chapa e atuação de entidades, que suscitaram diversas indagações por parte de conselheiros, candidatos e Comissões Eleitorais, tendo sido necessário elaborar deliberação pela CEN para delimitar estas ações.

COLÉGIO ELEITORAL

Sugere-se que o colégio eleitoral seja composto por profissionais ativos, não apenas os adimplentes, pois ampliaria o cunho democrático do pleito. No dia da votação, em 31 de outubro de 2017, foi observado o contato de diversos profissionais que não compunham o colégio eleitoral, simplesmente por desconhecerem que não estavam adimplentes e que gostariam de votar, mas infelizmente não tinham direito ao voto.

A CEN-CAU/BR observou que dos, aproximadamente, 150 mil profissionais ativos 104.911 estavam adimplentes e aptos a votar. Após a eleição verificou-se que 71.09% dos eleitores votaram, representando cerca de 1/3 do colégio eleitoral não votou, indicando que menos da metade dos profissionais ativos votaram.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

É verificada divergência entre o limite máximo relativo a quantidade de folhas do processo administrativo, estabelecida no Regulamento Eleitoral (máximo de 300 folhas), quando comparado com o conteúdo da Portaria Interministerial n°1.677, de 7 de outubro de 2015, seguida pelo CAU/BR, que traz número máximo de 200 folhas.

Foi observada a ausência de informações de procedimentos a serem seguidos pelas assessorias das Comissões Eleitorais, em especial as CE-UF, que, por serem comissões temporárias, podem ser assessoradas por pessoal sem o devido envolvimento com as atividades administrativas pertinentes às Comissões Eleitorais.

Observa-se então que por um lado há um detalhamento e por outro falta informações de procedimentos.

ASSESSORIA JURÍDICA:

Propor a designação de assessoria jurídica fixa para a CEN, ao invés dessa assessoria estar presente apenas no ano eleitoral, visando ampla abrangência dos preceitos legais e constitucionais na composição do Regulamento Eleitoral e ainda em sua aplicação no ano de realização das Eleições.

SISTEMA ELEITORAL NACIONAL (SIEN):

O prazo para o desenvolvimento do SiEN foi exíguo para o fim a que se destinava e as funcionalidades previstas. Foram observadas diversas falhas e inconsistências no sistema, sendo recomendação da CEN-CAU/BR a completa revisão e aperfeiçoamento do sistema atual para as próximas eleições, visto todo o ocorrido ao longo do processo eleitoral.

É sugerido que no desenvolvimento das atividades da CEN-CAU/BR nos dois anos que antecedem a Eleição seja elaborada a revisão do Regulamento Eleitoral no primeiro ano e a implementação das devidas funcionalidades no Sistema Eleitoral no segundo ano, com o devido suporte da assessoria jurídica e de infraestrutura de sistema, para que não haja incompatibilidade entre o exigido pelo regulamento e o entregue pelo sistema. A aprovação do Regulamento Eleitoral no primeiro ano permite criação de um sistema devidamente adequado aos preceitos regulamentares, bem como possibilita a eventual retificação ou complementação de normativos, a serem aprovadas até um ano antes do pleito eleitoral conforme exigência pela Resolução CAU/BR nº 105/2015.

É de extrema relevância a completa integração do SiEN com o SICCAU, extraindo o máximo de dados e automatizando o máximo de processos e obtenção de informações.

TUTORIAIS DO SIEN

Os tutoriais do SiEN foram claros e didáticos, devendo ser ampliados, contemplando inclusive o entendimento do Regulamento Eleitoral, principalmente relativas aos processos de julgamento pelas Comissões Eleitorais.

PÁGINA DAS ELEIÇÕES

As informações na página das Eleições do CAU/BR não estavam claras, apesar de ordenadas. O excesso de informações empilhadas em página única prejudicou a clara identificação e localização das informações. É necessário o estudo prévio de leiaute, organização e acessibilidade aos documentos.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Deve haver a devida previsão de realização de atividades e serviços inerentes às Comissões Eleitorais, principalmente quanto ao treinamento no ano das Eleições.

Recomenda-se que, concluído o processo eleitoral, seja realizada reunião conjunta de coordenadores e assessorias técnicas da CEN e CE-UF para avaliação de resultados.

QUANTO A ATUAÇÃO DE CANDIDATOS QUE EXERCEM CARGOS DE DIREÇÃO NOS CONSELHOS

Recomenda-se que na revisão do Regulamento Eleitoral haja maior rigor quanto às atividades de candidatos que exerçam cargos de direção nos conselhos, visando a menor interferência dos mesmos no processo eleitoral.

DESTAQUES DE CRÍTICAS E SUGESTÕES DAS CE-UF

As propostas encaminhadas pelas CE-UF poderão ser consultadas em detalhes nos relatórios específicos.

CE-RN:

Elaborar normativos mais claros que não permitam dúvidas aos candidatos; aponta ações e recursos a serem implementadas no Sistema Eleitoral e verificação de adimplência.

CE-GO:

Prazos de calendário em Dias úteis; Compatibilização do SiEN com SICCAU; quitação das anuidades para os candidatos.

CE-SC:

Mídias sociais criadas exclusivamente para a eleição vigente, sem o aproveitamento de página anterior; questões relativas a anuidade; compatibilização do SiEN com SICCAU.

CE-BA:

Prever as punições para os casos de denúncias; SiEN com botão de confirmação de ações, evitando erros e enganos; sincronização do SICCAU com SiEN; maior clareza nos requisitos de adimplência para candidatos e eleitores; encontro das comissões para exposição das atividades desempenhadas e dificuldades no pós eleição.

CE-TO:

Disciplinar penalidades para casos de violação das regras eleitorais e promover a revisão do Regulamento Eleitoral.

CE-MS:

Requisitos de candidatura e condutas vedadas com maior clareza e mais específicas; prazos maiores para a regularização para votar e para as fases de impugnação e denúncias; quitação de

anuidade para candidatos; maior autonomia e melhor definição do papel da CE-UF frente às ações judiciais e à CEN; ampliar o período de votação de 1 para 3 dias; Maior conhecimento dos procedimentos do processo eleitoral ao coordenador, evitando a concentração no assessor técnico.

CE-MT:

Referenciar embasamento jurídico no Regulamento Eleitoral para fundamentar as decisões das CE; maior especificação das sanções e infrações; esclarecer a participação em eventos pelas chapas; uso de pessoas físicas e jurídicas em ações que causem dano às chapas concorrentes; disciplinar as situações de assédio e constrangimento aos membros das CE pelos candidatos; regras de uso da identidade visual do CAU; quitação de anuidade para candidatos; em denúncias, solicitar a autenticação em cartórios das documentações de entes privados; promover encontro nacional das CE e CEN.

CE-RS:

Realização de reunião das CE e CEN no pós Eleição.

CE-SP:

Colégio eleitoral definido na mesma data do pagamento da anuidade para definição de adimplentes; processo eleitoral a ser aberto no início de junho para análise de inscrição, impugnação e denúncias; melhor definição do papel das CE-UF frente as ações judiciais e à CEN; maior clareza nas definições de recondução, reduzindo as brechas; aprimorar os termos do Regulamento Eleitoral, adotar termos iguais ao longo do regulamento e no calendário; dividir o regulamento em dois capítulos, em eleições das IES e das eleições gerais; Eleição e conselheiro federal e suplente pelo plenário eleito pelo CAU/UF; candidatura nominal ao invés de chapas.

CE-MG:

Aponta falhas no SiEN e omissões do Regulamento Eleitoral.

CE-PE:

Melhorar a integração de dados entre o SiEN e SICCAU.

CE-AM:

Aprimorar o Regulamento Eleitoral; recomenda a adimplência no momento da candidatura; calendário eleitoral contemplando todos os atos e datas; ampliar canais de comunicação entre as assessorias das comissões eleitorais.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

**AMILCAR COELHO CHAVES**
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional